



DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 10.099, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Acrescenta parágrafo único ao art. 90 da Deliberação CEE/MS n.º 9191, de 26 de novembro de 2009.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Indicação CEE/MS nº 78/2013, aprovada em Reunião Extraordinária da Plenária de 12/07/2013,

DELIBERA:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 90 da Deliberação CEE/MS n.º 9191, de 26 de novembro de 2009, o seguinte parágrafo único:

"Art. 90.
Parágrafo único. A instituição de ensino somente poderá certificar antecipadamente a conclusão da etapa do ensino médio em cumprimento a decisão judicial específica, com comunicação ao Conselho Estadual de Educação".(NR)

Art. 2º Esta deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 15/07/2013.

Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 22/07/2013

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação/MS

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.479, de 24/07/2013, pág. 7.